

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**SERVIÇO GEOLÓGICO BRASILEIRO-CPRM DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

E

**SERVIÇO GEOLÓGICO COLOMBIANO ANEXO AO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

SOBRE A COOPERAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS

A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, com as atribuições do SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0001-89, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, FRANCISCO VALDIR SILVEIRA, e por mais um Diretor, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente SGB, de um lado, e o

SERVIÇO GEOLÓGICO COLOMBIANO-SGC, doravante SGC, com NIT. 899.999.294-8, com sede em Bogotá D.C., Colômbia, na Diagonal 53, nº 34-53, representada por seu Diretor Geral, HÉCTOR JULIO FIERRO MORALES, colombiano, domiciliado na cidade de Bogotá, com carteira de cidadão nº 79.532.176, por outro lado, individualmente denominados Participante, e coletivamente, doravante, denominados Participantes.

REFERINDO-SE aos termos de cooperação técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia;

CONSIDERANDO:

1. Que as relações de cooperação entre os Participantes foram fortalecidas e protegidas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, assinado em Bogotá em 13 de dezembro de 1972;
2. Que a cooperação técnica em áreas de interesse geocientífico é de especial interesse para os Participantes;
3. Que é apropriado incentivar a cooperação entre os Participantes nas áreas mencionadas.
4. O objetivo deste Acordo de Cooperação (AC) é fornecer uma base para o intercâmbio de conhecimento científico e técnico e o aprimoramento de

- capacidades técnicas e científicas; e o intercâmbio de informações resultantes de estudos cooperativos conjuntos sobre tópicos de interesse mútuo nas geociências.
5. Cada Participante pode divulgar informações valiosas ao outro Participante durante o curso das atividades conjuntas sob este Acordo; algumas das informações assim divulgadas são confidenciais, e qualquer Participante pode, a seu critério, reservar-se o direito de selecionar e divulgar mutuamente informações confidenciais relacionadas ao trabalho a ser executado.
 6. Que o SERVIÇO GEOLÓGICO BRASILEIRO - SGB é uma empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, cuja missão é gerar e disseminar conhecimento geocientífico de excelência, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável do Brasil. Seu objetivo social é, dentre outras atribuições, prover a formulação da política mineral e geológica, participando do planejamento, da coordenação e da execução dos serviços geológicos e hidrológicos sob responsabilidade da União em todo o território nacional, incluindo a Plataforma Continental sob jurisdição brasileira e áreas oceânicas adjacentes; realizar pesquisas e estudos sobre o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos e a preservação ambiental; e estabelecer e manter relacionamento com instituições nacionais e internacionais, com a finalidade de atualizar-se constantemente e realizar pesquisas e projetos científicos, tecnológicos e de inovação relacionados aos seus objetivos, inclusive por meio da celebração de documentos específicos.
 7. Que o SERVIÇO GEOLÓGICO COLOMBIANO-SGC é um Instituto Científico e Técnico, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, participante do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI, que tem como objetivos "realizar pesquisas científicas básicas e aplicadas sobre o potencial dos recursos do subsolo; promover o acompanhamento e monitoramento de ameaças de origem geológica; gerenciar informações do subsolo; garantir a gestão segura de materiais nucleares e radioativos no país; coordenar projetos de pesquisa nuclear, com as limitações do artigo 81 da Constituição Política, e a gestão e uso do reator nuclear da Nação".

De acordo com os princípios de igualdade, reciprocidade, benefício e confiança mútua entre os Participantes, eles concordam em desenvolver este Acordo de Cooperação de acordo com o seguinte:

TERMOS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 1: ÂMBITO E OBJETIVOS

Por meio deste acordo, os Participantes concordam em realizar atividades com o objetivo principal de possibilitar um fluxo bidirecional de conhecimento, informação e pesquisa colaborativa. Os Participantes se beneficiarão da cooperação e do intercâmbio de informações e pessoal técnico e científico por meio de estudos e



pesquisas conjuntas sobre temas de interesse mútuo na área de geociências, para a coordenação interinstitucional do Brasil e da Colômbia, o que contribuirá para o desenvolvimento das atividades de cada entidade, orientadas por sua missão.

CLÁUSULA 2: ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

A cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento será direcionada às seguintes atividades, que não se limitarão às especificadas no propósito estabelecido:

1. Visitas de intercâmbio de especialistas e cientistas;
2. Intercâmbio de informações científicas e técnicas, incluindo metodologias, amostras e padrões.
3. Treinamento e desenvolvimento de habilidades.
4. Desenvolvimento de pesquisa cooperativa consistente com os programas em andamento dos Participantes.
5. Organização conjunta de seminários, simpósios, conferências e workshops.
6. Produção conjunta de publicações.
7. Outras formas de cooperação que possam ser acordadas mutuamente entre os Participantes.

CLÁUSULA 3: ÁREAS E LINHAS DE PESQUISA DE COOPERAÇÃO

As áreas e linhas de pesquisa inicialmente identificadas como potenciais para projetos cooperativos podem incluir, mas não estão limitadas a:

1. Projetos de mapeamento geológico, harmonização e integração de dados em formato GIS, incluindo mapeamento geofísico e geoquímico.
2. Estudos de subsolo que podem incluir, entre outros:
 - Minerais
 - Pesquisa de impressão digital mineral.
 - Materiais geológicos com aplicações alternativas de baixo custo.
 - Investigação de depósitos minerais (Metalogenia).
 - Processos de intemperismo.
 - Ciclo da água, hidrogeologia e hidrogeoquímica.
 - Geologia ambiental e geoquímica.
 - Geodinâmica e deformação crustal.
 - Cartografia estrutural, neotectônica e paleosismologia.
 - Análise petrotectônica e evolução crustal.
 - Estratigrafia e Sedimentologia
 - Estratigrafia de sequência e evolução da bacia
 - Processos vulcânicos do Holoceno e pré-Holoceno



- Análise geocronológica aplicada
- 3. Ameaças naturais, que podem incluir, entre outras:
 - Ameaça de movimentos de massa.
 - Ameaça sísmica.
 - Ameaças de mudanças na dinâmica dos rios.
 - Ameaças associadas ao diapirismo da lama.
 - Ameaças associadas a vazamentos de hidrocarbonetos.
- 4. Geologia marinha
- 5. Geocronologia
- 6. Caracterização de materiais geológicos em laboratório utilizando técnicas convencionais e troca de experiências.
- 7. Patrimônio Geológico e Paleontológico que pode incluir, entre outros:
 - Geoconservação de bens de interesse geológico e paleontológico (móveis ou imóveis)
 - Identificação, caracterização, valorização, proteção, conservação e valorização destes ativos.
 - Gestão de coleções
 - Educação e apropriação das geociências e do patrimônio geológico e paleontológico.
 - Pesquisa sobre sítios, peças e coleções do patrimônio geológico e paleontológico.
- 8. Sistemas de Informação
- 9. Paleoclimatologia e mudanças climáticas.
- 10. Projetos de apropriação social do conhecimento geocientífico e divulgação pública da ciência.
- 11. Outras áreas e linhas de pesquisa que possam ser acordadas entre os Participantes.

CLÁUSULA 4: FONTES DE FINANCIAMENTO

Este Acordo de Cooperação não implica quaisquer obrigações financeiras para nenhum dos Participantes. As atividades de cooperação aqui contempladas dependerão da disponibilidade de recursos e pessoal de cada Participante.

CLÁUSULA 5: PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA

As disposições para a proteção e distribuição de propriedade intelectual originada ou transferida no curso de atividades cooperativas sob este Acordo de Cooperação, bem como as disposições relativas à proteção de informações e equipamentos confidenciais e não restritos com exportação controlada, deverão ser acordadas previamente por escrito para cada atividade e se submeterão às políticas de propriedade intelectual de ambas as entidades, bem como à normativa aplicável vigente.



CLÁUSULA 6: AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

No caso de resultados sujeitos à valoração econômica, os Participantes acordarão mutuamente, por meio de ANEXOS, os métodos de proteção, valoração e exploração dos referidos resultados. Os procedimentos para negociação desses termos serão regidos por um ANEXO, previamente negociado pelos Participantes.

CLÁUSULA 7: AVISO LEGAL

As informações transmitidas de um Participante para outro, dentro do escopo deste Acordo de Cooperação, serão precisas, de acordo com o conhecimento do Participante transmissor, embora isso não garanta o uso de tais informações transmitidas pelo Participante receptor ou qualquer outro terceiro.

CLÁUSULA 8: REUNIÕES

Os Participantes comprometem-se a realizar uma reunião anual, por iniciativa de qualquer um dos Participantes, para:

- a) Tomar conhecimento e considerar quaisquer problemas relacionados à implementação deste Acordo de Cooperação ou às atividades de pesquisa.
- b) Avaliar os resultados obtidos pela cooperação no âmbito deste acordo
- c) Definir e ajustar as medidas que serão tomadas para garantir a continuidade das ações atuais e a eventual implementação de novas, em condições ótimas.

A data e o local dessas reuniões serão realizados virtualmente ou alternadamente no Brasil e na Colômbia, ou em qualquer outro local onde atividades conjuntas estejam ocorrendo.

Essas reuniões serão acordadas mutuamente por meio de proposta escrita de um Participante, convidando o outro Participante a submeter a proposta para aprovação prévia. Todas as informações relacionadas a tais reuniões serão trocadas com pelo menos 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA 9: MONITORAMENTO

Para monitorar este Acordo de Cooperação, os Participantes designarão um representante para esse fim, que atuará de forma coordenada para atingir os objetivos do Acordo de Cooperação e garantir o controle e o monitoramento adequados do mesmo.

CLÁUSULA 10: ANEXOS DO ACORDO

Qualquer ação, programa, projeto ou atividade que não seja exclusivamente troca de informações, eventos de curta duração como seminários, workshops e similares ou visitas técnicas, deve ser planejada e descrita com um Plano de Trabalho que será ANEXO a um Termo Aditivo específico para sua execução e assinado pelos Participantes.



O Anexo descreverá os objetivos do trabalho, o plano de trabalho, as necessidades de pessoal, as estimativas de custos, as fontes de financiamento e quaisquer obrigações ou compromissos não especificados neste documento. Os resultados científicos e técnicos dos projetos relacionados, realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação, serão de domínio público e publicados mediante acordo mútuo por escrito entre os Participantes.

Não obstante, quando os resultados, dados ou produtos técnicos gerados envolverem informação classificada, estratégica ou restrita para quaisquer dos Participantes — incluindo, entre outras, aquela relacionada a minerais críticos, recursos geológicos estratégicos, zonas relevantes para a defesa e a segurança nacional, ou informação de interesse para entidades de controle e defesa dos territórios — sua divulgação observará a normativa vigente sobre reserva, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados sensíveis. Nesses casos, qualquer publicação ou difusão requererá a autorização prévia das entidades competentes, em conformidade com as diretrizes técnicas e legais aplicáveis.

CLÁUSULA 11: FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Caso algum dos Participantes não consiga, por motivos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis, realizar suas atividades sob este Acordo de Cooperação, tais atividades serão suspensas pelo período de tal impossibilidade, caso em que os Participantes envidarão esforços conjuntos para resolver as dificuldades.

O Participante afetado deverá notificar por escrito, mediante correio eletrônico dirigido aos demais Participantes, pelos canais oficiais estabelecidos, de forma imediata ou no prazo máximo de uma (1) semana calendário a contar da ocorrência do fato caracterizador de força maior ou caso fortuito. A notificação deverá incluir as informações necessárias que permitam avaliar a situação e adotar as medidas pertinentes para a continuidade, suspensão temporária ou reprogramação das atividades

CLÁUSULA 12: LEIS E ESTATUTOS APLICÁVEIS

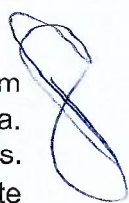
As atividades de cooperação conjunta serão realizadas de acordo com as leis, estatutos e regulamentos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia.

CLÁUSULA 13: ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da assinatura final e permanecerá em vigor por um período inicial de 5 anos, podendo ser renovado por acordo mútuo por escrito entre os Participantes. Cada Participante poderá rescindir este documento mediante comunicação escrita ao outro. Este documento será rescindido em até noventa (90) dias após o recebimento da comunicação correspondente pelo Participante em questão.

A rescisão deste Acordo de Cooperação não afetará a execução dos projetos que tenham sido iniciados antes da sua rescisão e que venham a ser concluídos durante a sua vigência. Deverá ser garantida a continuidade dos trabalhos até a finalização dos projetos conjuntos. As disposições de confidencialidade permanecerão em vigor, não obstante a rescisão deste Acordo de Cooperação.

Confirmando sua concordância, os Participantes assinam este Acordo de Cooperação em cópias digitais, em espanhol e português, cada versão com o mesmo conteúdo e forma,



comprovando sua validade. Em caso de controvérsia quanto à interpretação deste Acordo de Cooperação, os Participantes chegarão a um acordo sobre sua resolução.

CLÁUSULA 14: MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação, esclarecimento ou variação deste Acordo de Cooperação deverá ser feita por meio de Ajuste Complementar que deverá ser devidamente assinada por ambos os Participantes.

CLÁUSULA 15: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Este Acordo de Cooperação constitui o acordo completo e integral entre os Participantes e substitui todas as comunicações, negociações, arranjos e acordos entre os Participantes relacionados ao objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA 16: DISPUTAS

Qualquer controvérsia decorrente da interpretação deste Acordo de Cooperação será resolvida diretamente entre os Participantes e não será encaminhada a terceiros externos. Caso surja uma controvérsia entre os Participantes em decorrência deste Acordo de Cooperação, os Participantes se esforçarão para resolver qualquer controvérsia levantada por escrito em nível operacional.

Data: ____/____/____ Local: ____

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - SGB



Francisco Valdir Silveira
Diretor-Presidente Interino



Alice da Silva Castilho
Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial

SERVIÇO GEOLÓGICO COLOMBIANO - SGC



HECTOR JULIO FIERRO MORALES
Diretor Geral

Testemunha do SGC 